

## LEI COMPLEMENTAR N.º 004/98

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, FIXA SUA COMPOSIÇÃO, ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica instituído, na estrutura orgânica da Prefeitura, o Fundo Municipal de Saúde – FMS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município e de outras fontes, destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social (SMS), conforme o previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso IX, Leis Federais n.º 8.080, de 1.990, artigos 33 e 34; n.º 8.142, de 1990, artigo 1º, § 2º, artigos 2º e 4º; n.º 4.320 de 1964, artigos 71 a 74; a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – SUS -, n.º 01/66 e a Lei Orgânica do Município (LOM), na forma do Anexo Único.

### DA SUBORDINAÇÃO DO FMS

**Art. 2º** - O FMS fica subordinado ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

### DA ESTRUTURA DO FMS

**Art. 3º** - A estrutura do FMS será a seguinte:

- uma coordenação;
- um Conselho de Coordenação; e,
- uma Gerência Executiva.

### DA COMPOSIÇÃO DO FMS

**Art. 4º** - A composição do FMS será a seguinte:

- I - o Coordenador será o Secretário Municipal de Saúde e Ação Social;

## GOVERNO "AÇÃO E CIDADANIA"

II - o Conselho de Coordenação é composto pelo:

- coordenador;
- gerente executivo do FMS;
- pessoas que compõem a coordenação da SMS;

III - a gerência executiva do FMS é composta por:

- gerente executivo;
- equipe de orçamento;
- equipe de contabilidade;
- equipe de convênios e contratos;
- equipe de controle.

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** - São atribuições do Coordenador do FMS:

I - assinar cheques com o Prefeito Municipal, quando for o caso;

II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS;

III - coordenar o Conselho de Coordenação do FMS;

IV - realizar aplicações dos recursos financeiros;

V - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS, após a aprovação legal;

VI - apreciar análise a avaliação da situação econômico-financeira do FMS.

**Art. 6º** - São atribuições do Conselho Coordenador do FMS:

I - gerir o FMS e estabelecer planos de aplicação dos recursos conforme deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II - submeter ao CMS a proposta da LDO anual, a proposta de Orçamento Anual e a proposta de Plano Plurianual da área de saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao CMS os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMS;

IV - submeter ao CMS as demonstrações de receita e despesa e as prestações de conta do FMS;

## GOVERNO "AÇÃO E CIDADANIA"

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

**Art. 7º** - São atribuições da Gerência Executiva:

I - elaborar as demonstrações de receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho de Coordenação do FMS - CCFMS, ao CMS e ao órgão central de contabilidade do Município;

II - elaborar a LDO, a proposta orçamentária, o Plano Plurianual e os Planos de Aplicação no que se refere a área de saúde;

III - controlar a execução orçamentária referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FMS;

IV - manter a contabilidade organizada;

V - providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMS;

VI - preparar a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMS;

VII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos e dos empréstimos feitos para a saúde;

VII - assinar cheques com o Coordenador do FMS, ou delegar atribuição.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 8º** - São receitas do FMS:

I - as transferências oriundas do orçamento da União, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;

II - as transferências oriundas do orçamento do Estado;

III - as transferências oriundas das receitas do Município, como decorrência do que dispõe a LOM;

IV - os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

V - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - o produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações ao Código de Saúde;

## GOVERNO "AÇÃO E CIDADANIA"

VII - doações em espécie feitas diretamente para o FMS;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação.

### DOS ATIVOS DO FUNDO

**Art. 9º** - Constituem ativos do FMS:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS, sob gestão do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao SUS do Município.

**Parágrafo Único** - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS.

### OS PASSIVOS DO FMS

**Art. 10** - Constituem passivos do FMS as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção do SUS sob gestão do Município.

### DO ORÇAMENTO

**Art. 11** - O orçamento do FMS, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, previstos no Plano Municipal de Saúde - PMS, no Plano Pluridimensional - PP, na LDO e nos princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FMS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

### DA CONTABILIDADE

## GOVERNO "AÇÃO E CIDADANIA"

**Art. 12** - A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária e do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 13** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 14** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

**§ 1º** - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

**§ 2º** - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do FMS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

**§ 3º** - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## DA DESPESA

**Art. 15** - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Conselho de Coordenação do FMS aprovará o quadro de quotas mensais que serão distribuídas entre as unidades executoras do SUS, sob a gestão do Município.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

**Art. 16** - A despesa do FMS é constituída de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;
- II - gastos com pessoal vinculados às unidades executoras do SUS, sob a gestão do Município;
- III - pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

## GOVERNO "AÇÃO E CIDADANIA"

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;

VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de saúde.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17** – Ficam criados na estrutura orgânica da Prefeitura os cargos de Diretor de Saúde – FC – 04, e de Diretor de Administração – FC 05, segundo os símbolos e a remuneração estabelecidos no Anexo Único da Lei Complementar n.º 001/97 de 03 de janeiro de 1.997.

**Art. 18** - A execução orçamentária se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

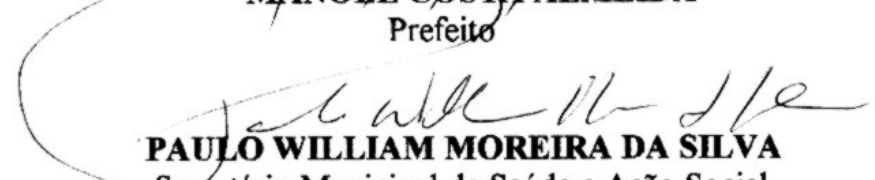
**Art. 19** - O FMS terá duração ilimitada.

**Art. 20** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 010/93 de 02 de junho de 1.993.

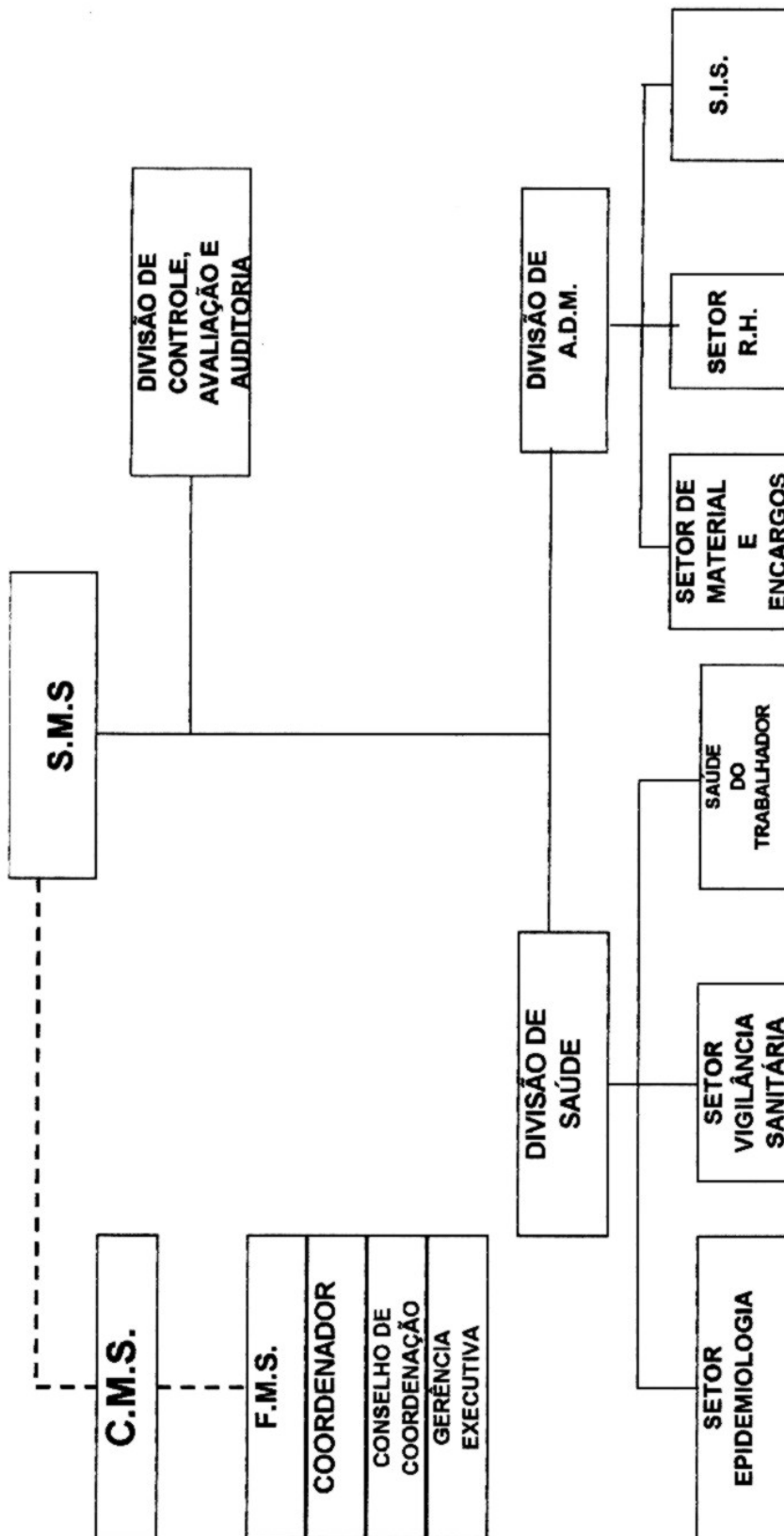
**Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Viçosa, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 1.998.**

  
**MANOEL COSTA ALMEIDA**  
Prefeito

  
**PAULO WILLIAM MOREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde e Ação Social

  
**CHARLES DE MELO COELHO**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 001/98**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**  
**ORGANOGRAMA DA S.M.S.**



Nova Viçosa, 12 de janeiro de 1.998

*Manoel Costa Almeida*  
**MANOEL COSTA ALMEIDA**  
Prefeito